



PORTARIA DG Nº. 280, de 8 de julho de 2011
Regulamenta o recadastramento anual de pensionistas do IPISM.

O Diretor-Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPISM, tendo em vista o disposto no artigo 10-B da Lei nº 10.366, de 28 de dezembro de 1990, e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7º, inciso I, do Decreto Nº 43.581, de 11/09/03, e considerando:

I - a imposição legal e regulamentar de atualização cadastral permanente dos beneficiários que recebem pensões à conta dos recursos do Instituto,

II - a necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos de controle de pensões,

III - a dificuldade, de alguns pensionistas, de locomoção ou de acesso a cartórios de registro civil localizados em cidade diversa daquela em que residem,

RESOLVE:

Art. 1º É obrigatório o recadastramento anual de pensionistas, mediante a apresentação de:

I - original da certidão de casamento ou nascimento, com data de expedição recente (máximo 90 dias);

II - declaração, no caso de ex-cônjuge ou ex-companheiro, de que não vive em regime de companheirismo ou união estável, nos termos do Anexo "A";

III - declaração, no caso de filha maior de vinte e um anos de idade, cujo direito tenha sido adquirido sob a égide de legislação anterior, de estado civil e de dependência econômica, nos termos dos anexos "B" ou "C", conforme a data de falecimento do instituidor da pensão.

§ 1º Será feito no mês do respectivo aniversário o recadastramento dos pensionistas:

a) maiores de dezoito anos;

b) sob tutela ou curatela;

c) menores de dezoito anos, cujo representante legal não seja pensionista.

§ 2º Os documentos relativos aos pensionistas menores de dezoito anos serão apresentados juntamente com os do pensionista titular, no mês do aniversário deste.

§ 3º Os tutores e curadores de pensionistas deverão apresentar, quando do recadastramento, cópia do termo de tutela ou curatela, expedido pelo Juízo que a deferiu, bem como a sua averbação na certidão de nascimento ou casamento.

§ 4º - É permitido, no caso de pensionistas com idade igual ou superior a sessenta anos ou que demonstrem incapacidade de locomoção, que tenham recadastramento feito por membro da família ou pessoa de confiança.

Art. 2º Caberá à Divisão de Previdência comunicar ao pensionista, no mês que anteceder seu aniversário, o prazo para apresentação dos documentos.

Art. 3º Excepcionalmente, as certidões de casamento e nascimento exigidas para o recadastramento poderão ser substituídas por declaração prestada por Oficial da Polícia Militar - PMMG ou do Corpo de Bombeiros Militar - CBMMG que não tenha impedimento legal, conforme modelo do anexo "D".

§ 1º - A declaração será acompanhada, para conferência, de fotocópia do documento de identidade do declarante.

§ 2º Não serão aceitas declarações de oficiais cujo vencimento ou provento não comporte eventual desconto decorrente da responsabilidade assumida em razão da declaração prevista neste artigo.

§ 3º Fica limitado a duas o número de declarações a serem fornecidas por um mesmo oficial, no decurso de um ano.

Art.4º O recadastramento será feito:

I - junto à Divisão de Previdência do IPSM, através de comparecimento pessoal do pensionista titular ou de seu representante legal, devidamente identificado, munido da documentação a que se refere o art. 1º; ou

II - através de encaminhamento da documentação via correio, com Aviso de Recebimento - AR, postada com antecedência suficiente para seu recebimento dentro do período estabelecido.

Art. 5º Caberá à Divisão de Previdência:

I - receber, examinar e arquivar a documentação relativa ao cadastramento;

II - notificar - diretamente via correios, com Aviso de Recebimento-AR e por edital publicado no "*Minas Gerais*" - os pensionistas que no período e termos desta Portaria, não se tenham recadastrado, assentando-lhes prazo de sessenta dias para regularização de seu cadastro, sob pena de retenção do benefício, até que seja a situação regularizada.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se a Portaria DG nº. 004/99, de 09 de fevereiro de 1999.

Belo Horizonte, 8 de julho de 2011.

Eduardo Mendes de Sousa, Cel PM QOR
Diretor-Geral